



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

ANIBAL LIGEIRO ORNELAS
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Administração

ANGELA MARIA FARACO
Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Meio Ambiente

MARCO CORABI ANDRADE ADELL
Secretário de Planejamento e Gestão

ELIANE CRUZ VIEIRA
Secretária de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

MARCELO ANTUNES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/7Pgs
- Atos da Administração.....7Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO V – Nº549

Segunda - Feira, 07 Julho de 2014



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 1.871 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO A LEI Nº 1.871 DE 02 DE JULHO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Câmara Municipal</i>			
1000.010310011.002	4.4.90.51-01	20.000,00	
1000.010310011.003	3.3.90.35-01	7.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.34-01	2.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.35-01	8.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.39-01	10.000,00	
1000.010310012.001	4.4.90.52-01	31.000,00	
1000.010310011.003	4.4.90.52-01		20.000,00
1000.010310012.001	3.3.90.30-01		58.000,00
TOTAL		78.000,00	78.000,00

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 2.425 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.871 de 02 de julho de 2014,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.834 de 13/01/14, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de julho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 2.425 DE 02 DE JULHO DE 2014.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Câmara Municipal			
1000.010310011.002	4.4.90.51-01	20.000,00	
1000.010310011.003	3.3.90.35-01	7.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.34-01	2.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.35-01	8.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.39-01	10.000,00	
1000.010310012.001	4.4.90.52-01	31.000,00	
1000.010310011.003	4.4.90.52-01		20.000,00
1000.010310012.001	3.3.90.30-01		58.000,00
TOTAL		78.000,00	78.000,00

DECRETO Nº 2.429 DE 07 DE JULHO DE 2014.

Altera o horário de funcionamento do Paço Municipal e demais órgãos administrativos municipais, durante os jogos da Copa do Mundo.

Considerando a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014,

Considerando a realização do jogo da Seleção Brasileira na Semi Final no dia 08 de julho de 2014;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - O horário de expediente nas repartições públicas municipais no dia 08 de julho de 2014, será das 09h às 12h, em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol.

Art. 2º - Não se aplica as disposições deste Decreto ao expediente dos órgãos cujos serviços, em razão de sua essencialidade, não admitam paralisação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.430 DE 07 DE JULHO DE 2014.

Revoga o Decreto nº 2.036 de 11 de agosto de 2010; regulamenta a Lei Municipal nº 1.433/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 1.433 de 14 de outubro de 2008;

Considerando a existência do Decreto nº 2.036/2010;

Considerando a necessidade de corrigir a regulamentação da Lei Municipal nº 1.433/2008;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2.036/2010.

Art. 2º - O “passe livre” para pessoas portadoras de deficiência nos serviços convencionais de transporte rodoviário transportes coletivos públicos urbanos do Município de São José do Vale do Rio Preto previsto na Lei Municipal nº 1.433, de 14 de outubro de 2008, fica regulamentada pelo presente Decreto.

§1º - O “passe livre” somente deverá ser emitido em favor das pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes e que exijam tratamento continuado e cuja interrupção possa acarretar risco de vida, ou dos que necessitem, para a sua terapia ou para o recebimento de medicamentos em órgão público municipal de saúde, conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.433, de 14 de outubro de 2008.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, é considerado portador de deficiência, para os fins da obtenção do “passe livre”, o munícipe que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

§ 2º – O “passe livre” de que trata o caput deste artigo é extensivo aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.433/08, se comprovada a necessidade através de laudo médico.

Art. 4º - Para a concessão do “passe livre” será fornecida uma carteira de identificação, pessoal e intransferível, para o deficiente e, se for o caso, outra para o acompanhante, observado o §2º do artigo anterior, a ser confeccionada pela empresa de ônibus que detiver a concessão para operar as linhas do Município, com validade de 1(um) ano para deficiências temporárias e de 2 (dois) anos para as deficiências permanentes.

§1º - Para a confecção das carteiras de identificação de que trata o presente artigo, deverá ser requerido pelo deficiente ou por seu representante legal, devidamente comprovado, perante a Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que irá instruir o processo e analisar se o(s) requerente(s) preenche(m) os requisitos para a

concessão do benefício, decidindo fundamentadamente nos autos e informando o prazo de validade do benefício e solicitando à empresa de ônibus a confecção das respectivas carteiras de identificação de “passe livre”.

§2º - O requerimento administrativo deverá conter os seguintes elementos, sob pena de indeferimento sumário:

I – declaração de ser o requerente carente de recursos financeiros;

II – laudo médico elaborado por servidor da rede pública municipal de saúde, contendo, obrigatoriamente:

- a) número do prontuário do requerente;
- b) descrição circunstanciada da deficiência e quadro clínico do paciente;
- c) o tratamento necessário/imprescindível, sua extensão e frequência das locomoções impostas ao beneficiário por mês;
- d) esclarecer sobre a necessidade ou não de um acompanhante no deslocamento do deficiente;
- e) informar a quantidade de viagens indispensáveis para o seu tratamento;
- f) informar o itinerário a ser percorrido entre sua residência e o local de tratamento.

§3º - A carteira de identificação do “passe livre” deve conter todas as informações do beneficiário, incluindo horários e percursos permitidos, bem como a limitação ou não de viagens diárias.

Art. 5º – Não serão aceitos laudos médicos incompletos, ilegíveis, rasurados ou provenientes de unidade de saúde particular.

Art. 6º - As decisões sobre as solicitações de “passe livre” deverão ser precedidas do devido cadastro e de análise administrativa dos requisitos legais, contendo parecer exarado pela junta médica municipal sobre as informações que constarem no requerimento e no laudo médico correspondentes, além de avaliação sócio econômica da família do requerente, elaborada por Assistente Social do Município.

Parágrafo Único – finda a instrução, o processo administrativo será remetido à deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O “passe livre” somente poderá ser utilizado para as hipóteses previstas no §1º do artigo 1º deste Decreto, sendo vedada a utilização da carteira de identificação fora de validade ou fora das especificações de dias, horários ou percursos nela contidos, sujeitando o infrator à cassação da carteira de identificação, além da perda do direito do benefício por 5 (cinco) anos, dobrando-se o prazo a cada reincidência.

Art. 8º - A renovação da carteira de identificação do “passe livre” é condicionada a um novo processo administrativo.

Art. 9º - A carteira de identificação do “passe livre” não poderá ser utilizada fora do prazo de eficácia nele indicado ou fora das especificações de dias, horários ou percursos nela contidos.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Jaqueline Hiat Dias
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

DECRETO Nº 2.431 DE 07 DE JULHO DE 2014.

Fixa o percentual de auxílio-escolar para o 2º semestre de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 130 e seus §§s da Lei Complementar nº 047 de 12 de dezembro de 2013,

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado em 20% (vinte por cento) do valor do menor vencimento do Município o percentual de auxílio-escolar para o 2º semestre de 2014.

Art. 2º - Respeitado o valor máximo estipulado no Artigo 1º, o auxílio-escolar somente será pago até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade, e matrícula, devendo o servidor no momento da solicitação apresentar a comprovação do valor da mensalidade, sob pena de indeferimento.

Art. 3º - É vedado o pagamento de Auxílio-Escolar em quantia superior ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade e matrícula do curso do Requerente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda

Nei Gonçalves Machado
Secretário Municipal de Administração

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 198 DE 07 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047 de 12 de dezembro de 2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 05568/2014,

RESOLVE

Conceder licença prêmio ao servidor **LUÍS ANTONIO ELIAS PERFEITO**, matrícula 1.684, referente ao período aquisitivo 2004/2009, pelo prazo de 03 (três) meses, com validade a contar de 14/07/2014

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

CORRIGENDA

Por ter saído erro material na publicação da Edição nº 548 de 04/07/2014
Páginas 22/23

PORTARIA Nº 197 DE 03 DE JULHO DE 2014

Onde se lê: PORTARIA Nº 195 DE 03 DE JULHO DE 2014

Leia-se: PORTARIA Nº 197 DE 03 DE JULHO DE 2014

DECRETO Nº 2.427 DE 03 DE JULHO DE 2014

Onde se lê: ANEXO AO DECRETO Nº 2.477 DE 03 DE JULHO DE 2014

Leia-se: ANEXO AO DECRETO Nº 2.427 DE 03 DE JULHO DE 2014

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de julho de 2014.

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

Atos da Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2601

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº. 7374/2011; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa PONTOBIT Soluções Tecnológicas Ltda EPP. **OBJETO:** Prorrogar em 12 (doze) meses, iniciando-se em 24 de março de 2014 e findando-se em 23 de março de 2015, o prazo previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do referido contrato. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e Condições; **DATA DE ASSINATURA:** 10 de março de 2014.

Márcio Lúcio Benfica Fernandes
Diretor da Secretaria de Administração